



Proc. n.º 0284/90

02  
P/d

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

LEI 266

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES-CME DE OURO PRETO DO OESTE- RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes- CME, é o órgão ao qual incumbe organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática do esporte amador no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, competindo-lhe especificamente:

- I - promover a realização de competições esportivas municipais e intermunicipais;
- II - organizar o calendário esportivo do Município de Ouro Preto do Oeste e promover a sua execução;
- III - amparar e estimular a prática do esporte amador, encorajando-o como meio de educação;
- IV - organizar as equipes desportivas locais que participarão das competições intermunicipais ou regionais;
- V - manter intercâmbio com instituições desportivas do país;
- VI - fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em estreita colaboração com órgãos esta



Proc. n.º 0284/90

Fl. 03  
9/8

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 266

DE 04 DE JULHO DE 1.990.

Fl.02

duais e federais;

VII - manter um registro das entidades e dos clubes esportivos do Município;

VIII - verificar a situação das entidades esportivas amadoras, propondo e opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes - CME terá uma Diretoria com função executiva, composta de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Técnico. Sendo o cargo de Presidente de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais cargos serão enviados a Câmara em lista tríplice para a escolha de um nome.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os desportistas de Ouro Preto do Oeste-RO, de reconhecida competência em matéria de esportes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes-CME deverá ter um expediente normal para atender aos interessados e reunir-se-á ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Ficarão extinto o mandato de membro da Diretoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (alternadas).

§ 2º - O prazo para requerer justificção de



Proc. n.º 0284/90  
Fl. 04  
P/d

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

LEI 266

DE 04 DE JUNHO DE 1.990.

Fl.03

ausência é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes-CME terá departamentos especializados, como os de 'bola ao cesto', futebol de salão, futebol amador, atletismo, voleibol e outros que serão constituídos pelo Presidente, devendo a escolha dos seus responsáveis recair dentre pessoas de reconhecida competência em matéria de esportes.

Parágrafo Único - Aos departamentos de que trata o Artigo competem a organização a direção técnica das competições municipais, intermunicipais ou regionais da respectiva modalidade desportiva, bem como a colaboração na formação das equipes do Município que participarão daquelas competições.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes-CME, submeterá anualmente ao Prefeito Municipal o relatório de suas atividades, incluindo as contas do exercício anterior.

Art. 7º - Os serviços administrativos e burocráticos do Conselho serão executados por servidor municipal, a disposição do Conselho.



Processo: 0284/90  
05  
R/d

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 266

DE 04 DE JULHO DE 1.990

F1. 04

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *H*

*[Handwritten Signature]*  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO